



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

CONSELHO ESTADIAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005239/2024-22

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 118/2024

Aprova o Parecer CEE/PI nº 116/2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2028, do Curso LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus “Prof. Alexandre Alves de Oliveira”, na cidade de Parnaíba (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 159/2023,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 116/2024, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 20 de junho de 2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2028, do Curso LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus “Prof. Alexandre Alves de Oliveira”, na cidade de Parnaíba (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 116/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 20 de junho de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 118/2024 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 10/07/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 16/07/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013410753** e o código CRC **4ACE4698**.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.006919/2024-63

PARECER CEE/PI Nº 116/2024

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2028, do Curso de LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, do Centro Integrado de Educação Superior - Campus Professor Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Parnaíba (PI), com recomendações.

PROCESSO CEE/PI: nº 159/2023

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí – UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Português

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

APROVADO: 20/06/2024

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 159/2023, solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Letras/Português, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior – Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI), criado pela Resolução CEPEX nº 009/2012 de 13/03/2012.

O curso de Licenciatura em Letras/Português da UESPI foi autorizado pelo Decreto Estadual nº 14.208 de 14/05/2010. A renovação de reconhecimento deu-se pela Resolução CEE/PI nº 191/2019, que aprova o Parecer CEE/PI nº 205/2019, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

O Centro Integrado de Educação Superior – CIES que funciona no Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI) dispõe atualmente dos seguintes cursos: bacharelados (Ciências da Computação, Direito, Enfermagem, Agronomia e Odontologia) e licenciaturas (Ciências Sociais, Ciências Biológicas, História, Pedagogia, Filosofia, Letras/Inglês e Letras/Português).

O presente Parecer refere-se à solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Português, ofertado pelo referido CIES.

II – RELATÓRIO

Nos autos do Processo consta a documentação para renovação do reconhecimento do curso, ato de autorização do curso pela autoridade competente, parecer do Conselho Estadual de Educação, Diário Oficial e pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), assim constituído - Capítulo I – Da Instituição: 1. Apresentação, 2. Contexto de Inserção da UESPI, 3. Histórico da Instituição; Capítulo II – Do Curso: 1. Identificação do curso, 2. Justificativa para o Curso, 3. Objetivos do Curso, 4. Perfil Profissional do Egresso, 5. Estrutura Curricular, 6. Conteúdos Curriculares, 7. Metodologia, 8. Integração Ensino, Pesquisa e Extensão, 9. Política de Apoio ao Discente, 10. Corpo Docente e Pessoal Técnico-Administrativo, 11. Administração Acadêmica do Curso, 12. Estrutura da UESPI para oferta do Curso,

13. Planejamento Econômico e Financeiro, 14. Representação Estudantil, 15. Política de Acompanhamento dos Egressos, 16. Avaliação, 17. Anexos.

O curso oferece 40 (quarenta) vagas anuais, com carga horária de 3.300 horas, com conteúdos curriculares científico-culturais, prática pedagógica interdisciplinar – PPI, atividades acadêmico-culturais – AACC, disciplinas pedagógicas e estágio supervisionado obrigatório, com tempo de integralização: mínimo 08 (oito) semestre e máximo 16 (dezesesseis) semestres, com turnos de oferecimento diurno e noturno. Quantidade de alunos por turma: 40 (quarenta) para aulas/atividades teóricas e práticas.

O quadro docente atual é composto por 13 (treze) professores, 02 (dois) são doutores, 07 (sete) são mestres e 04 (quatro) especialistas, sendo que 06 (seis) têm Dedicção Exclusiva. A coordenadora do curso, Profa. Silvana Maria Lima dos Santos, é mestra acadêmica em Letras pela Universidade Estadual do Piauí, tem experiência na área de Letras, com ênfase em Língua Portuguesa e Literatura, e tem Dedicção Exclusiva.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE, o curso apresentou os seguintes conceitos: 2005 – conceito 3; 2008 – conceito 4; 2011 – conceito 4; 2014 – conceito 3; 2017 – conceito 4 e 2021 – conceito 4, que coloca o curso num bom nível de qualificação e o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de Avaliação dos Cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI 103/2023, composta pelas professoras Maria do Rosário de Fátima de Alencar Albuquerque e Maria da Conceição Soares Santos, designando a Profa. Maria do Rosário para presidir os trabalhos da comissão.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

1. A comissão considerou que o PPC contempla, de maneira excelente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental, como também as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no PDI;

2. O curso apresenta excelente coerência nos objetivos, projetando assim o perfil do egresso que a sociedade necessita;

3. A estrutura curricular contempla de modo excelente os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas) e articulação teoria e prática;

4. Os conteúdos curriculares articulam-se muito bem o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias, adequação da bibliografia. Há abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de direitos humanos e das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

5. As atividades pedagógicas apresentam boa coerência com a metodologia do curso, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal;

6. Os estágios estão previstos e regulamentados, promovem de maneira excelente, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação. Há relação do curso com a rede de escolas da Educação Básica, com acompanhamento pelo docente da IES (orientador) nas atividades no campo da prática, ao longo do ano letivo, com vivência da realidade escolar de forma integral, incluindo participação em conselhos de classe/reunião de professores;

7. As atividades complementares estão muito bem estabelecidas, os alunos tanto participam de eventos acadêmicos em outras instituições como os organizam. Além de estarem ativos no que concerne à participação em pesquisa e extensão. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) está muito bem regulamentado/institucionalizado, nos aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.

8. Quanto ao apoio ao discente, contempla muito bem os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios.

9. Quanto às ações acadêmicos-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso são muito boas;

10. As tecnologias de comunicação e informação aparecem de maneira muito boa, permitindo a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's;

11. Quanto aos procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem estão implantados e proporcionam um processo de aprendizagem atendendo muito bem à concepção do curso definida no PPC;

12. Quanto ao número de vagas previstas/implantadas corresponde, muito bem, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura;

13. As ações ou convênios que promovam integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino estão previstas/implantadas com abrangência e consolidação boas;

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,4 (um vírgula quatro)***

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

1. A IES possui NDE estruturado e institucionalizado e tem atuação excelente e além das competências locais. Considerando, em uma análise sistêmica e global os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC. A coordenação do curso tem excelente atuação, nos aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores;

2. Quanto ao percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 75%, portanto, considerado excelente. O percentual de doutores do curso é maior do que 35%;

3. A comissão verificou, mediante conversa com os professores e análise documental, que o corpo docente do curso de Letras/Português da UESPI é excelente;

4. O colegiado encontra-se regulamentado, e com representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões;

5. Quanto à produção científica, cultural, artística e tecnológica, pelo menos, 50% dos docentes têm entre 7 a 9 produções nos últimos 3 anos, sendo assim, considera-se, muito boa.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,5 (um vírgula cinco).***

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS:

1. A comissão verificou que gabinetes de trabalho implantados para docentes em tempo integral são suficientes. A coordenação do curso tem um espaço muito bom considerando os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores;

2. As salas de aulas atendem muito bem os aspectos formativos dos docentes: quantidade e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade;

3. Quanto aos laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, muito bem, considerando os aspectos: quantidade de equipamentos relativo ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico;

4. O acervo referente à bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular atende muito bem está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 5 a menos de 10 vagas anuais

pretendidas/autorizadas. A complementar é suficiente possui, pelo menos, três títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. O acervo encontra-se informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES;

5. Há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 10 títulos e menor que 15 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,0 (um vírgula zero)***

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Final 3,9 (três vírgula nove) ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um Conceito de Curso 4 (quatro), em uma escala que vai de 1 a 5.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas nos autos do Processo e no Relatório de Inspeção da Comissão Verificadora, encaminho ao plenário:

1. Autorizar a renovação de reconhecimento do Curso de LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, do Campus Profº Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Parnaíba, até 31 de dezembro de 2028; e apresentar as recomendações abaixo relacionadas:

a) Demonstrar os resultados das autoavaliações realizadas pela CPA, como também a periodicidade de reuniões, registro e encaminhamentos de decisões do Colegiado do curso. E também como se comporta, no PPC, a relação teoria e prática capaz de revelar a qualidade na formação do licenciado em Letras/Português, sugerindo à coordenação guardar os relatórios para uma melhor e necessária observação deste item avaliado.

b) Continuar incentivando os docentes para a prática de produção científica.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 20 de junho de 2024.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 10/07/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro**, em 18/07/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013406951** e o código CRC **2F9EC282**.



DECRETO Nº 23298, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Letras/Português do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em Letras/Espanhol, do Campus "Poeta Torquato Neto", do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL em Teresina/PI; e Licenciatura em Geografia, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3579/2024/FUESPI-PI/GAB, de 06 de setembro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.059931/2024-71,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; de Licenciatura em Letras/Espanhol, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL em Teresina/PI; e Licenciatura em Geografia, do **Campus** "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI, na forma abaixo:

I - Curso de Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 118/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 116/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028;

II - Curso Licenciatura em Letras/Espanhol, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 119/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 117/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029;

III - Curso de Licenciatura em Geografia, do **Campus** "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 130/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 128/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de setembro de 2024

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 12/09/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 12/09/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **014448578** e o código CRC **EC81109D**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00011.059931/2024-71

SEI nº 014448578

DECRETO Nº 23.298, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Letras/Português do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em Letras/Espanhol, do Campus "Poeta Torquato Neto", do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL em Teresina/PI; e Licenciatura em Geografia, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3579/2024/FUESPI-PI/GAB, de 06 de setembro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.059931/2024-71,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; de Licenciatura em Letras/Espanhol, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL em Teresina/PI; e Licenciatura em Geografia, do **Campus** "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI, na forma abaixo:

I - Curso de Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 118/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 116/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028;

II - Curso Licenciatura em Letras/Espanhol, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 119/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 117/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029;

III - Curso de Licenciatura em Geografia, do **Campus** "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 130/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 128/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de setembro de 2024

(assinado eletronicamente)

